PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ. 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 813/2018

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina do Município

de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara

Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do

documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme inciso I do artigo

9º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos

princípios da democracia e da autonomia buscando atingir o que preconiza a

Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como

também a legislação municipal.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a

educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os

níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das

verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros

recursos captados no decorrer da execução do Plano.

ART. 2º- A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime

de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ. 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação infantil e de

Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para jovens e

Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo e

Ensino Superior, em articulação com a rede municipal, estadual e privada, que

compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus

planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano

Municipal de Educação.

§ 3º - O poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a

execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade

Civil, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal

de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta

lei e as posteriores, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria

Municipal de Educação em conjunto com o grupo de Acompanhamento e

Avaliação

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Art. 4º - O grupo de Acompanhamento de acompanhamento e Avaliação da

Implementação do Plano Municipal de Educação será composto por

representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de

Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de

Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

P

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ. 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deverá

regulamentar a atividade da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do

Plano.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deverá

regulamentar a atividade da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do

Plano.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar

suporte as metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e

da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o

conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

TEXTO BASE – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -

MT

3